



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

Of. n.º 101/2024 - SMGG

Farroupilha, 11 de junho de 2024.

Exmo. Senhor
Davi de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Farroupilha/RS

CÂMARA DE VEREADORES
FARROUPILHA

Rec. em 13 / 06 / 2024
Horário: 16 h 49 min
Simão

Assunto: Resposta ao Pedido de Informação nº 53/2024.

Senhor Presidente:

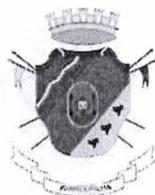
Honra-nos cumprimentar Vossa Excelência, na oportunidade em que respondendo ao ofício nº 309/2024, que trata do Pedido de Informação nº 53/2024, de iniciativa do Vereador Juliano Luiz Baumgarten, da Bancada PSB, encaminhamos na íntegra os Termos de Compliance assinados pelos membros do Poder Executivo.

Atenciosamente,


FABIANO FELTRIN

Prefeito Municipal


Thiago Galvan
Secretário Municipal de Gestão e Governo



VOLNTE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

TERMO DE COMPROMISSO

Termo que firma o compromisso dos Secretários e a sociedade farroupilhense, visando tornar a gestão ciente quanto às responsabilidades exercidas à esfera municipal durante o período do mandato 2021 a 2024.

Nós, integrantes da Administração Municipal de Farroupilha, empenhados no propósito de construir uma cidade melhor, na qual os farroupilhenses possam prosperar e buscar para si uma vida melhor, firmamos pelo mais célere compromisso com a efetivação dos mais elevados princípios morais no trato com a coisa pública. Nós acreditamos no exercício da Administração Pública a serviço do bem comum, e que esta missão exige dos agentes públicos honestidade, transparência, ética, comprometimento e boa-fé, visando a excelência no serviço público a ser prestado ao cidadão.

CONSIDERANDO o compromisso desta gestão com os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública;

CONSIDERANDO o processo de *compliance*, moderna ferramenta de governança, a ser implementado em todas as esferas da gestão;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 8.429/92, que estabelece as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar n.º 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública e que, em seu art. 5º, define atos lesivos à administração pública;

De um lado, como autoridades competentes,

FABIANO FELTRIN, Prefeito Municipal de Farroupilha, e

JONAS TOMAZINI, Vice-Prefeito Municipal de Farroupilha,

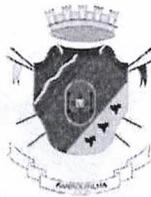
De outro lado,

Volnei Arsego, Secretário Municipal de Obras e Trânsito, inscrito no RG sob o nº 1042107357 e no CPF sob o nº 453.438.020-87,

resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que visa à sensibilização e responsabilização do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, pelas atividades desenvolvidas durante a sua gestão à frente da estrutura de comando:

Cláusula Primeira. É dever do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários representar contra a prática de qualquer ato ilícito previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 verificados no curso do desempenho de suas atividades, assim como adotar medidas aplicáveis a sua imediata cessação.

Parágrafo único: As pessoas indicadas no caput poderão ser



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

responsabilizadas pessoalmente em caso de omissão, assim como pelos danos resultantes da omissão ou da não tomada das medidas indicadas no presente termo de compromisso.

Cláusula Segunda. Deverá o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, em situações de dúvida quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, referente à condução de determinados procedimentos, deverá consultar previamente a Procuradoria-Geral do Município (PGM), se assim entender necessário.

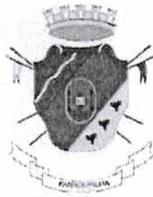
Cláusula Terceira. O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, deverão contribuir para a construção, fortalecimento e perpetuação de uma cultura organizacional ética, comprometendo-se especialmente a coibir a prática das condutas tipificadas nos artigos 9º, 10º e 11º da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Cláusula Quarta. É obrigação do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários durante os períodos eleitorais, observarem as vedações contidas no artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/1997.

Cláusula Quinta. É vedada a prática de atividades que resultem em aumento de despesas de pessoal expedido 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato do titular do poder executivo.

Cláusula Sexta. É vedado ao titular de Poder ou órgão, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Cláusula Sétima. Ficam o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários pessoalmente responsáveis por arcar com os valores relativos a multas e glosas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, Tribunal de



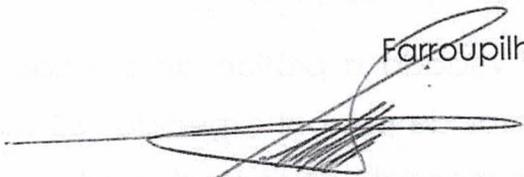
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

Contas da União, Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e outros órgãos de fiscalização, a que derem causa, desde que a aplicação da referida multa ou glosa derive de ato flagrantemente ilegal praticado pelo agente contrariamente às manifestações dos órgãos de controle interno e de assessoramento técnico.

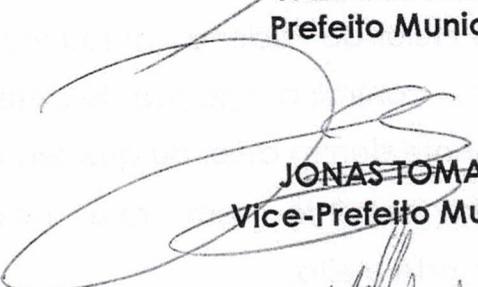
Cláusula Oitava. O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários que não cumpram os preceitos legais, as normas previstas e firmadas neste Termo, bem como em caso de praticar quaisquer atos que contrariem a Constituição Federal, suas normas e princípios, as leis infraconstitucionais ou que causem danos ao erário, responderão nas esferas civil, administrativa e criminal, perante a Administração Pública Municipal e perante o Prefeito Municipal.

Por entendimento justo e aceitável, as partes assinam duas vias do presente termo de igual teor e forma, para que gerem seus efeitos legais.

Farroupilha, 04 de abril de 2024.



FABIANO FELTRIN
Prefeito Municipal



JONAS TOMAZINI
Vice-Prefeito Municipal



VOLNEI ARSEGO
Secretário Municipal



6/11/2021



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

TERMO DE COMPROMISSO

Termo que firma o compromisso dos Secretários e a sociedade farroupilhense, visando tornar a gestão ciente quanto às responsabilidades exercidas à esfera municipal durante o período do mandato 2021 a 2024.

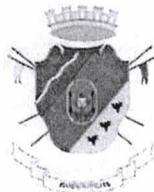
Nós, integrantes da Administração Municipal de Farroupilha, empenhados no propósito de construir uma cidade melhor, na qual os farroupilhenses possam prosperar e buscar para si uma vida melhor, firmamos pelo mais célere compromisso com a efetivação dos mais elevados princípios morais no trato com a coisa pública. Nós acreditamos no exercício da Administração Pública a serviço do bem comum, e que esta missão exige dos agentes públicos honestidade, transparência, ética, comprometimento e boa-fé, visando a excelência no serviço público a ser prestado ao cidadão.

CONSIDERANDO o compromisso desta gestão com os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública;

CONSIDERANDO o processo de *compliance*, moderna ferramenta de governança, a ser implementado em todas as esferas da gestão;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 8.429/92, que estabelece as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e das outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar n.º 101/2000, que



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública e que, em seu art. 5º, define atos lesivos à administração pública;

De um lado, como autoridades competentes,

FABIANO FELTRIN, Prefeito Municipal de Farroupilha, e

JONAS TOMAZINI, Vice-Prefeito Municipal de Farroupilha,

De outro lado,

Thiago Galvan, Secretário Municipal de Gestão e Governo, inscrito no RG sob o nº 7067989314 e no CPF sob o nº 672.601.360-49,

resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que visa à sensibilização e responsabilização do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, pelas atividades desenvolvidas durante a sua gestão à frente da estrutura de comando:

Cláusula Primeira. É dever do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários representar contra a prática de qualquer ato ilícito previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 verificados no curso do desempenho de suas atividades, assim como adotar medidas aplicáveis a sua imediata cessação.

Parágrafo único: As pessoas indicadas no caput poderão ser



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

responsabilizadas pessoalmente em caso de omissão, assim como pelos danos resultantes da omissão ou da não tomada das medidas indicadas no presente termo de compromisso.

Cláusula Segunda. Deverá o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, em situações de dúvida quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, referente à condução de determinados procedimentos, deverá consultar previamente a Procuradoria-Geral do Município (PGM), se assim entender necessário.

Cláusula Terceira. O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, deverão contribuir para a construção, fortalecimento e perpetuação de uma cultura organizacional ética, comprometendo-se especialmente a coibir a prática das condutas tipificadas nos artigos 9º, 10º e 11º da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Cláusula Quarta. É obrigação do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários durante os períodos eleitorais, observarem as vedações contidas no artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/1997.

Cláusula Quinta. É vedada a prática de atividades que resultem em aumento de despesas de pessoal expedido 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato do titular do poder executivo.

Cláusula Sexta. É vedado ao titular de Poder ou órgão, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Cláusula Sétima. Ficam o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários pessoalmente responsáveis por arcar com os valores relativos a multas e glosas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, Tribunal de



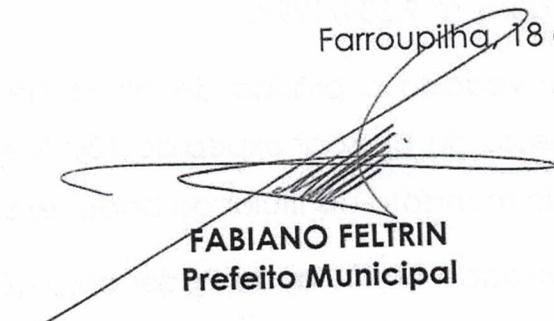
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

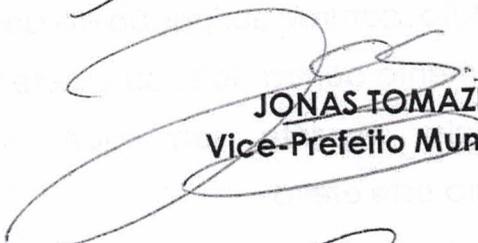
Contas da União, Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e outros órgãos de fiscalização, a que derem causa, desde que a aplicação da referida multa ou glosa derive de ato flagrantemente ilegal praticado pelo agente contrariamente às manifestações dos órgãos de controle interno e de assessoramento técnico.

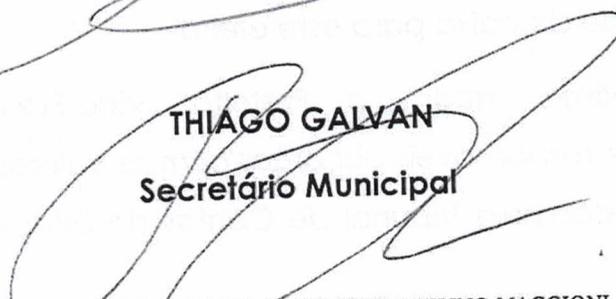
Cláusula Oitava. O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários que não cumpram os preceitos legais, as normas previstas e firmadas neste Termo, bem como em caso de praticar quaisquer atos que contrariem a Constituição Federal, suas normas e princípios, as leis infraconstitucionais ou que causem danos ao erário, responderão nas esferas civil, administrativa e criminal, perante a Administração Pública Municipal e perante o Prefeito Municipal.

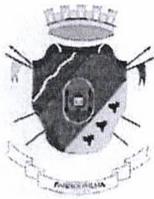
Por entendimento justo e aceitável, as partes assinam duas vias do presente termo de igual teor e forma, para que gerem seus efeitos legais.

Farroupilha, 18 de setembro de 2023.


FABIANO FELTRIN
Prefeito Municipal


JONAS TOMAZINI
Vice-Prefeito Municipal


THIAGO GALVAN
Secretário Municipal



BRAMBILLA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

TERMO DE COMPROMISSO

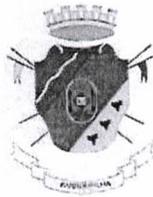
Termo que firma o compromisso dos Secretários e a sociedade farroupilhense, visando tornar a gestão ciente quanto às responsabilidades exercidas à esfera municipal durante o período do mandato 2021 a 2024.

Nós, integrantes da Administração Municipal de Farroupilha, empenhados no propósito de construir uma cidade melhor, na qual os farroupilhenses possam prosperar e buscar para si uma vida melhor, firmamos pelo mais célere compromisso com a efetivação dos mais elevados princípios morais no trato com a coisa pública. Nós acreditamos no exercício da Administração Pública a serviço do bem comum, e que esta missão exige dos agentes públicos honestidade, transparência, ética, comprometimento e boa-fé, visando a excelência no serviço público a ser prestado ao cidadão.

CONSIDERANDO o compromisso desta gestão com os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública;

CONSIDERANDO o processo de *compliance*, moderna ferramenta de governança, a ser implementado em todas as esferas da gestão;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 8.429/92, que estabelece as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar n.º 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública e que, em seu art. 5º, define atos lesivos à administração pública;

De um lado, como autoridades competentes,

FABIANO FELTRIN, Prefeito Municipal de Farroupilha, e

JONAS TOMAZINI, Vice-Prefeito Municipal de Farroupilha,

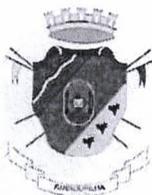
De outro lado,

Thiago Brambilla, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no RG sob o nº 1107530576 e no CPF sob o nº 017.728.080-83,

resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que visa à sensibilização e responsabilização do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, pelas atividades desenvolvidas durante a sua gestão à frente da estrutura de comando:

Cláusula Primeira. É dever do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários representar contra a prática de qualquer ato ilícito previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 verificados no curso do desempenho de suas atividades, assim como adotar medidas aplicáveis a sua imediata cessação.

Parágrafo único: As pessoas indicadas no caput poderão ser



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

responsabilizadas pessoalmente em caso de omissão, assim como pelos danos resultantes da omissão ou da não tomada das medidas indicadas no presente termo de compromisso.

Cláusula Segunda. Deverá o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, em situações de dúvida quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, referente à condução de determinados procedimentos, deverá consultar previamente a Procuradoria-Geral do Município (PGM), se assim entender necessário.

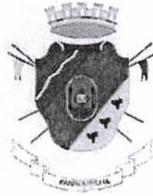
Cláusula Terceira. O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, deverão contribuir para a construção, fortalecimento e perpetuação de uma cultura organizacional ética, comprometendo-se especialmente a coibir a prática das condutas tipificadas nos artigos 9º, 10º e 11º da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Cláusula Quarta. É obrigação do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários durante os períodos eleitorais, observarem as vedações contidas no artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/1997.

Cláusula Quinta. É vedada a prática de atividades que resultem em aumento de despesas de pessoal expedido 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato do titular do poder executivo.

Cláusula Sexta. É vedado ao titular de Poder ou órgão, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Cláusula Sétima. Ficam o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários pessoalmente responsáveis por arcar com os valores relativos a multas e glosas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, Tribunal de



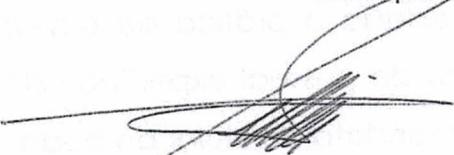
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

Contas da União, Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e outros órgãos de fiscalização, a que derem causa, desde que a aplicação da referida multa ou glosa derive de ato flagrantemente ilegal praticado pelo agente contrariamente às manifestações dos órgãos de controle interno e de assessoramento técnico.

Cláusula Oitava. O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários que não cumpram os preceitos legais, as normas previstas e firmadas neste Termo, bem como em caso de praticar quaisquer atos que contrariem a Constituição Federal, suas normas e princípios, as leis infraconstitucionais ou que causem danos ao erário, responderão nas esferas civil, administrativa e criminal, perante a Administração Pública Municipal e perante o Prefeito Municipal.

Por entendimento justo e aceitável, as partes assinam duas vias do presente termo de igual teor e forma, para que gerem seus efeitos legais.

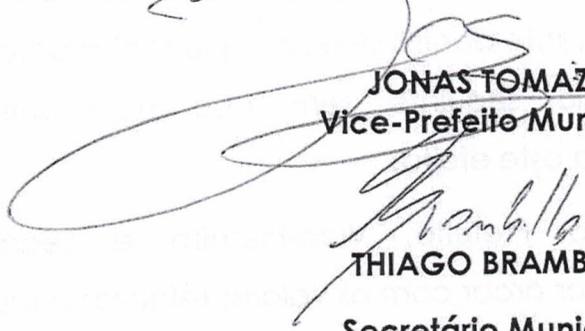
Farroupilha, 04 de abril de 2024.



FABIANO FELTRIN
Prefeito Municipal



JONAS TOMAZINI
Vice-Prefeito Municipal



THIAGO BRAMBILLA
Secretário Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

12/10/20

TERMO DE COMPROMISSO

Termo que firma o compromisso dos Secretários e a sociedade farroupilhense, visando tornar a gestão ciente quanto às responsabilidades exercidas à esfera municipal durante o período do mandato 2021 a 2024.

Nós, integrantes da Administração Municipal de Farroupilha, empenhados no propósito de construir uma cidade melhor, na qual os farroupilhenses possam prosperar e buscar para si uma vida melhor, firmamos pelo mais célere compromisso com a efetivação dos mais elevados princípios morais no trato com a coisa pública. Nós acreditamos no exercício da Administração Pública a serviço do bem comum, e que esta missão exige dos agentes públicos honestidade, transparência, ética, comprometimento e boa-fé, visando a excelência no serviço público a ser prestado ao cidadão.

CONSIDERANDO o compromisso desta gestão com os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública;

CONSIDERANDO o processo de *compliance*, moderna ferramenta de governança, a ser implementado em todas as esferas da gestão;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 8.429/92, que estabelece as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar n.º 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública e que, em seu art. 5º, define atos lesivos à administração pública;

De um lado, como autoridades competentes,

FABIANO FELTRIN, Prefeito Municipal de Farroupilha, e

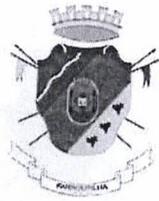
JONAS TOMAZINI, Vice-Prefeito Municipal de Farroupilha,

De outro lado,

Plínio Balbinot, Secretário Municipal de Finanças, inscrito no RG sob o n.º 4010371112 e no CPF sob o n.º 277.025.450-20,

resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que visa à sensibilização e responsabilização do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, pelas atividades desenvolvidas durante a sua gestão à frente da estrutura de comando:

Cláusula Primeira. É dever do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários representar contra a prática de qualquer ato ilícito previsto na Lei Federal n.º 12.846/2013 verificados no curso do desempenho de suas atividades, assim como adotar medidas aplicáveis a sua imediata cessação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

Parágrafo único: As pessoas indicadas no caput poderão ser responsabilizadas pessoalmente em caso de omissão, assim como pelos danos resultantes da omissão ou da não tomada das medidas indicadas no presente termo de compromisso.

Cláusula Segunda. Deverá o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, em situações de dúvida quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, referente à condução de determinados procedimentos, deverá consultar previamente a Procuradoria-Geral do Município (PGM), se assim entender necessário.

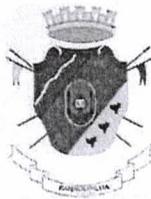
Cláusula Terceira. O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, deverão contribuir para a construção, fortalecimento e perpetuação de uma cultura organizacional ética, comprometendo-se especialmente a coibir a prática das condutas tipificadas nos artigos 9º, 10º e 11º da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Cláusula Quarta. É obrigação do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários durante os períodos eleitorais, observarem as vedações contidas no artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/1997.

Cláusula Quinta. É vedada a prática de atividades que resultem em aumento de despesas de pessoal expedido 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato do titular do poder executivo.

Cláusula Sexta. É vedado ao titular de Poder ou órgão, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Cláusula Sétima. Ficam o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários pessoalmente responsáveis por arcar com os valores relativos a multas e



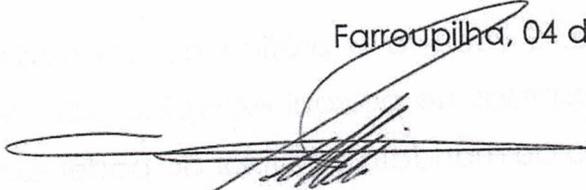
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

glosas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, Tribunal de Contas da União, Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e outros órgãos de fiscalização, a que derem causa, desde que a aplicação da referida multa ou glosa derive de ato flagrantemente ilegal praticado pelo agente contrariamente às manifestações dos órgãos de controle interno e de assessoramento técnico.

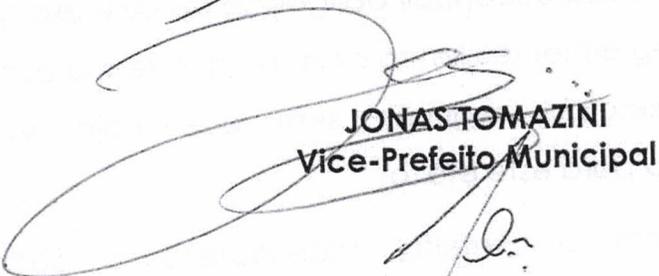
Cláusula Oitava. O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários que não cumpram os preceitos legais, as normas previstas e firmadas neste Termo, bem como em caso de praticar quaisquer atos que contrariem a Constituição Federal, suas normas e princípios, as leis infraconstitucionais ou que causem danos ao erário, responderão nas esferas civil, administrativa e criminal, perante a Administração Pública Municipal e perante o Prefeito Municipal.

Por entendimento justo e aceitável, as partes assinam duas vias do presente termo de igual teor e forma, para que gerem seus efeitos legais.

Farroupilha, 04 de janeiro de 2021.



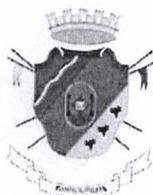
FABIANO FELTRIN
Prefeito Municipal



JONAS TOMAZINI
Vice-Prefeito Municipal



PLÍNIO BALBINOT
Secretário Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

TERMO DE COMPROMISSO

Termo que firma o compromisso dos Secretários e a sociedade farroupilhense, visando tornar a gestão ciente quanto às responsabilidades exercidas à esfera municipal durante o período do mandato 2021 a 2024.

Nós, integrantes da Administração Municipal de Farroupilha, empenhados no propósito de construir uma cidade melhor, na qual os farroupilhenses possam prosperar e buscar para si uma vida melhor, firmamos pelo mais célere compromisso com a efetivação dos mais elevados princípios morais no trato com a coisa pública. Nós acreditamos no exercício da Administração Pública a serviço do bem comum, e que esta missão exige dos agentes públicos honestidade, transparência, ética, comprometimento e boa-fé, visando a excelência no serviço público a ser prestado ao cidadão.

CONSIDERANDO o compromisso desta gestão com os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública;

CONSIDERANDO o processo de *compliance*, moderna ferramenta de governança, a ser implementado em todas as esferas da gestão;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 8.429/92, que estabelece as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar n.º 101/2000, que



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública e que, em seu art. 5º, define atos lesivos à administração pública;

De um lado, como autoridades competentes,

FABIANO FELTRIN, Prefeito Municipal de Farroupilha, e

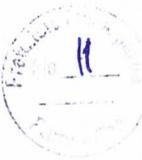
JONAS TOMAZINI, Vice-Prefeito Municipal de Farroupilha,

De outro lado,

Nestor José Zanonato Filho, Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, inscrito no RG sob o nº 7098226611 e no CPF sob o nº 015.665.280-38,

resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que visa à sensibilização e responsabilização do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, pelas atividades desenvolvidas durante a sua gestão à frente da estrutura de comando:

Cláusula Primeira. É dever do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários representar contra a prática de qualquer ato ilícito previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 verificados no curso do desempenho de suas atividades, assim como adotar medidas aplicáveis a sua imediata cessação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

Parágrafo único: As pessoas indicadas no caput poderão ser responsabilizadas pessoalmente em caso de omissão, assim como pelos danos resultantes da omissão ou da não tomada das medidas indicadas no presente termo de compromisso.

Cláusula Segunda. Deverá o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, em situações de dúvida quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, referente à condução de determinados procedimentos, deverá consultar previamente a Procuradoria-Geral do Município (PGM), se assim entender necessário.

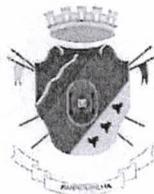
Cláusula Terceira. O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, deverão contribuir para a construção, fortalecimento e perpetuação de uma cultura organizacional ética, comprometendo-se especialmente a coibir a prática das condutas tipificadas nos artigos 9º, 10º e 11º da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Cláusula Quarta. É obrigação do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários durante os períodos eleitorais, observarem as vedações contidas no artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/1997.

Cláusula Quinta. É vedada a prática de atividades que resultem em aumento de despesas de pessoal expedido 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato do titular do poder executivo.

Cláusula Sexta. É vedado ao titular de Poder ou órgão, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Cláusula Sétima. Ficam o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários pessoalmente responsáveis por arcar com os valores relativos a multas e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

glosas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, Tribunal de Contas da União, Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e outros órgãos de fiscalização, a que derem causa, desde que a aplicação da referida multa ou glosa derive de ato flagrantemente ilegal praticado pelo agente contrariamente às manifestações dos órgãos de controle interno e de assessoramento técnico.

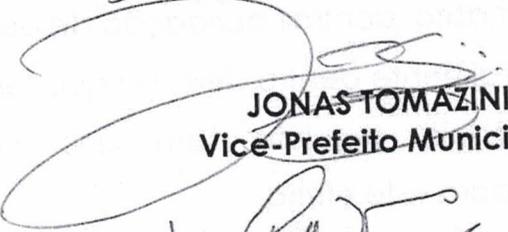
Cláusula Oitava. O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários que não cumpram os preceitos legais, as normas previstas e firmadas neste Termo, bem como em caso de praticar quaisquer atos que contrariem a Constituição Federal, suas normas e princípios, as leis infraconstitucionais ou que causem danos ao erário, responderão nas esferas civil, administrativa e criminal, perante a Administração Pública Municipal e perante o Prefeito Municipal.

Por entendimento justo e aceitável, as partes assinam duas vias do presente termo de igual teor e forma, para que gerem seus efeitos legais.

Farroupilha, 18 de setembro de 2023.



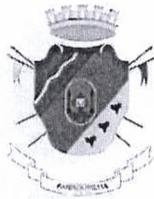
FABIANO FELTRIN
Prefeito Municipal



JONAS TOMAZINI
Vice-Prefeito Municipal



NESTOR JOSÉ ZANONATO FILHO
Secretário Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

FERNANDO

TERMO DE COMPROMISSO

Termo que firma o compromisso dos Secretários e a sociedade farroupilhense, visando tornar a gestão ciente quanto às responsabilidades exercidas à esfera municipal durante o período do mandato 2021 a 2024.

Nós, integrantes da Administração Municipal de Farroupilha, empenhados no propósito de construir uma cidade melhor, na qual os farroupilhenses possam prosperar e buscar para si uma vida melhor, firmamos pelo mais célere compromisso com a efetivação dos mais elevados princípios morais no trato com a coisa pública. Nós acreditamos no exercício da Administração Pública a serviço do bem comum, e que esta missão exige dos agentes públicos honestidade, transparência, ética, comprometimento e boa-fé, visando a excelência no serviço público a ser prestado ao cidadão.

CONSIDERANDO o compromisso desta gestão com os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública;

CONSIDERANDO o processo de *compliance*, moderna ferramenta de governança, a ser implementado em todas as esferas da gestão;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 8.429/92, que estabelece as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar n.º 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública e que, em seu art. 5º, define atos lesivos à administração pública;

De um lado, como autoridades competentes,

FABIANO FELTRIN, Prefeito Municipal de Farroupilha, e

JONAS TOMAZINI, Vice-Prefeito Municipal de Farroupilha,

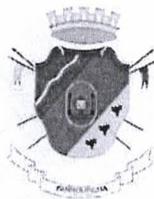
De outro lado,

Fernando Silvestrin, Secretário Municipal de Agricultura, inscrito no RG sob o n.º 1036507976 e no CPF sob o n.º 489.737.850-87,

resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que visa à sensibilização e responsabilização do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, pelas atividades desenvolvidas durante a sua gestão à frente da estrutura de comando:

Cláusula Primeira. É dever do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários representar contra a prática de qualquer ato ilícito previsto na Lei Federal n.º 12.846/2013 verificados no curso do desempenho de suas atividades, assim como adotar medidas aplicáveis a sua imediata cessação.

Parágrafo único: As pessoas indicadas no caput poderão ser



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

responsabilizadas pessoalmente em caso de omissão, assim como pelos danos resultantes da omissão ou da não tomada das medidas indicadas no presente termo de compromisso.

Cláusula Segunda. Deverá o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, em situações de dúvida quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, referente à condução de determinados procedimentos, deverá consultar previamente a Procuradoria-Geral do Município (PGM), se assim entender necessário.

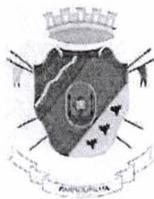
Cláusula Terceira. O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, deverão contribuir para a construção, fortalecimento e perpetuação de uma cultura organizacional ética, comprometendo-se especialmente a coibir a prática das condutas tipificadas nos artigos 9º, 10º e 11º da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Cláusula Quarta. É obrigação do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários durante os períodos eleitorais, observarem as vedações contidas no artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/1997.

Cláusula Quinta. É vedada a prática de atividades que resultem em aumento de despesas de pessoal expedido 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato do titular do poder executivo.

Cláusula Sexta. É vedado ao titular de Poder ou órgão, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Cláusula Sétima. Ficam o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários pessoalmente responsáveis por arcar com os valores relativos a multas e glosas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, Tribunal de



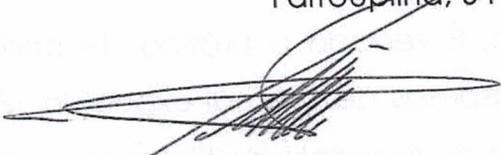
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

Contas da União, Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e outros órgãos de fiscalização, a que derem causa, desde que a aplicação da referida multa ou glosa derive de ato flagrantemente ilegal praticado pelo agente contrariamente às manifestações dos órgãos de controle interno e de assessoramento técnico.

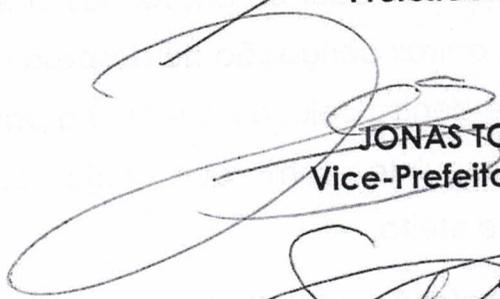
Cláusula Oitava. O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários que não cumpram os preceitos legais, as normas previstas e firmadas neste Termo, bem como em caso de praticar quaisquer atos que contrariem a Constituição Federal, suas normas e princípios, as leis infraconstitucionais ou que causem danos ao erário, responderão nas esferas civil, administrativa e criminal, perante a Administração Pública Municipal e perante o Prefeito Municipal.

Por entendimento justo e aceitável, as partes assinam duas vias do presente termo de igual teor e forma, para que gerem seus efeitos legais.

Farroupilha, 04 de abril de 2024.



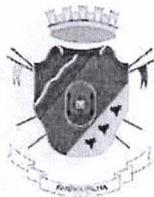
FABIANO FELTRIN
Prefeito Municipal



JONAS TOMAZINI
Vice-Prefeito Municipal



FERNANDO SILVESTRIN
Secretário Municipal



Luciana

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

TERMO DE COMPROMISSO

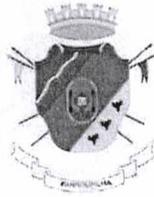
Termo que firma o compromisso dos Secretários e a sociedade farroupilhense, visando tornar a gestão ciente quanto às responsabilidades exercidas à esfera municipal durante o período do mandato 2021 a 2024.

Nós, integrantes da Administração Municipal de Farroupilha, empenhados no propósito de construir uma cidade melhor, na qual os farroupilhenses possam prosperar e buscar para si uma vida melhor, firmamos pelo mais célere compromisso com a efetivação dos mais elevados princípios morais no trato com a coisa pública. Nós acreditamos no exercício da Administração Pública a serviço do bem comum, e que esta missão exige dos agentes públicos honestidade, transparência, ética, comprometimento e boa-fé, visando a excelência no serviço público a ser prestado ao cidadão.

CONSIDERANDO o compromisso desta gestão com os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública;

CONSIDERANDO o processo de *compliance*, moderna ferramenta de governança, a ser implementado em todas as esferas da gestão;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 8.429/92, que estabelece as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar n.º 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública e que, em seu art. 5º, define atos lesivos à administração pública;

De um lado, como autoridades competentes,

FABIANO FELTRIN, Prefeito Municipal de Farroupilha, e

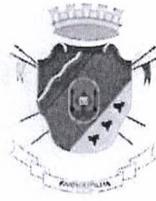
JONAS TOMAZINI, Vice-Prefeito Municipal de Farroupilha,

De outro lado,

Luciana Zanfeliz, Secretária Municipal de Educação, inscrita no RG sob o n.º 1047623416 e no CPF sob o n.º 489.883.750-68,

resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que visa à sensibilização e responsabilização do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, pelas atividades desenvolvidas durante a sua gestão à frente da estrutura de comando:

Cláusula Primeira. É dever do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários representar contra a prática de qualquer ato ilícito previsto na Lei Federal n.º 12.846/2013 verificados no curso do desempenho de suas atividades, assim como adotar medidas aplicáveis a sua imediata cessação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

Parágrafo único: As pessoas indicadas no caput poderão ser responsabilizadas pessoalmente em caso de omissão, assim como pelos danos resultantes da omissão ou da não tomada das medidas indicadas no presente termo de compromisso.

Cláusula Segunda. Deverá o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, em situações de dúvida quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, referente à condução de determinados procedimentos, deverá consultar previamente a Procuradoria-Geral do Município (PGM), se assim entender necessário.

Cláusula Terceira. O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, deverão contribuir para a construção, fortalecimento e perpetuação de uma cultura organizacional ética, comprometendo-se especialmente a coibir a prática das condutas tipificadas nos artigos 9º, 10º e 11º da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Cláusula Quarta. É obrigação do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários durante os períodos eleitorais, observarem as vedações contidas no artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/1997.

Cláusula Quinta. É vedada a prática de atividades que resultem em aumento de despesas de pessoal expedido 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato do titular do poder executivo.

Cláusula Sexta. É vedado ao titular de Poder ou órgão, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Cláusula Sétima. Ficam o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários pessoalmente responsáveis por arcar com os valores relativos a multas e



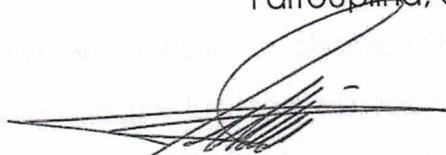
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

glosas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, Tribunal de Contas da União, Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e outros órgãos de fiscalização, a que derem causa, desde que a aplicação da referida multa ou glosa derive de ato flagrantemente ilegal praticado pelo agente contrariamente às manifestações dos órgãos de controle interno e de assessoramento técnico.

Cláusula Oitava. O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários que não cumpram os preceitos legais, as normas previstas e firmadas neste Termo, bem como em caso de praticar quaisquer atos que contrariem a Constituição Federal, suas normas e princípios, as leis infraconstitucionais ou que causem danos ao erário, responderão nas esferas civil, administrativa e criminal, perante a Administração Pública Municipal e perante o Prefeito Municipal.

Por entendimento justo e aceitável, as partes assinam duas vias do presente termo de igual teor e forma, para que gerem seus efeitos legais.

Farroupilha, 04 de janeiro de 2021.



FABIANO FELTRIN
Prefeito Municipal



JONAS TOMAZINI
Vice-Prefeito Municipal



LUCIANA ZANFELIZ
Secretária Municipal



Am 2024



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

TERMO DE COMPROMISSO

Termo que firma o compromisso dos Secretários e a sociedade farroupilhense, visando tornar a gestão ciente quanto às responsabilidades exercidas à esfera municipal durante o período do mandato 2021 a 2024.

Nós, integrantes da Administração Municipal de Farroupilha, empenhados no propósito de construir uma cidade melhor, na qual os farroupilhenses possam prosperar e buscar para si uma vida melhor, firmamos pelo mais célere compromisso com a efetivação dos mais elevados princípios morais no trato com a coisa pública. Nós acreditamos no exercício da Administração Pública a serviço do bem comum, e que esta missão exige dos agentes públicos honestidade, transparência, ética, comprometimento e boa-fé, visando a excelência no serviço público a ser prestado ao cidadão.

CONSIDERANDO o compromisso desta gestão com os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública;

CONSIDERANDO o processo de *compliance*, moderna ferramenta de governança, a ser implementado em todas as esferas da gestão;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 8.429/92, que estabelece as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar n.º 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública e que, em seu art. 5º, define atos lesivos à administração pública;

De um lado, como autoridades competentes,

FABIANO FELTRIN, Prefeito Municipal de Farroupilha, e

JONAS TOMAZINI, Vice-Prefeito Municipal de Farroupilha,

De outro lado,

Anita Maioli Pasqual, Secretária Municipal de Habitação e Assistência Social, inscrita no RG sob o n.º 4034311466 e no CPF sob o n.º 473.565.530-15,

resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que visa à sensibilização e responsabilização do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, pelas atividades desenvolvidas durante a sua gestão à frente da estrutura de comando:

Cláusula Primeira. É dever do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários representar contra a prática de qualquer ato ilícito previsto na Lei Federal n.º 12.846/2013 verificados no curso do desempenho de suas atividades, assim como adotar medidas aplicáveis a sua imediata cessação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

17

Parágrafo único: As pessoas indicadas no caput poderão ser responsabilizadas pessoalmente em caso de omissão, assim como pelos danos resultantes da omissão ou da não tomada das medidas indicadas no presente termo de compromisso.

Cláusula Segunda. Deverá o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, em situações de dúvida quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, referente à condução de determinados procedimentos, deverá consultar previamente a Procuradoria-Geral do Município (PGM), se assim entender necessário.

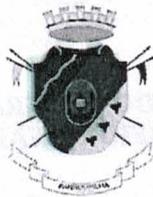
Cláusula Terceira. O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, deverão contribuir para a construção, fortalecimento e perpetuação de uma cultura organizacional ética, comprometendo-se especialmente a coibir a prática das condutas tipificadas nos artigos 9º, 10º e 11º da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Cláusula Quarta. É obrigação do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários durante os períodos eleitorais, observarem as vedações contidas no artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/1997.

Cláusula Quinta. É vedada a prática de atividades que resultem em aumento de despesas de pessoal expedido 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato do titular do poder executivo.

Cláusula Sexta. É vedado ao titular de Poder ou órgão, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Cláusula Sétima. Ficam o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários pessoalmente responsáveis por arcar com os valores relativos a multas e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

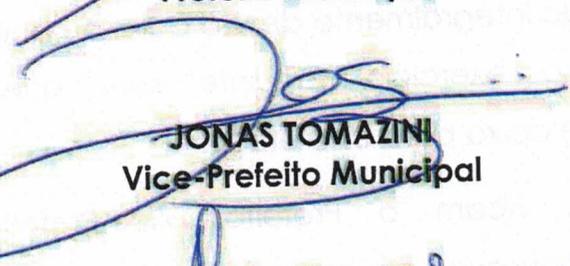
glosas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, Tribunal de Contas da União, Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e outros órgãos de fiscalização, a que derem causa, desde que a aplicação da referida multa ou glosa derive de ato flagrantemente ilegal praticado pelo agente contrariamente às manifestações dos órgãos de controle interno e de assessoramento técnico.

Cláusula Oitava. O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários que não cumpram os preceitos legais, as normas previstas e firmadas neste Termo, bem como em caso de praticar quaisquer atos que contrariem a Constituição Federal, suas normas e princípios, as leis infraconstitucionais ou que causem danos ao erário, responderão nas esferas civil, administrativa e criminal, perante a Administração Pública Municipal e perante o Prefeito Municipal.

Por entendimento justo e aceitável, as partes assinam duas vias do presente termo de igual teor e forma, para que gerem seus efeitos legais.

Farroupilha, 20 de dezembro de 2023.


FABIANO FELTRIN
Prefeito Municipal


JONAS TOMAZINI
Vice-Prefeito Municipal


ANITA MAIOLI PASQUAL
Secretária Municipal



18

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

TERMO DE COMPROMISSO

Termo que firma o compromisso dos Secretários e a sociedade farroupilhense, visando tornar a gestão ciente quanto às responsabilidades exercidas à esfera municipal durante o período do mandato 2021 a 2024.

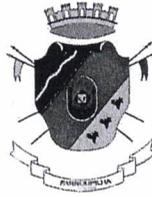
Nós, integrantes da Administração Municipal de Farroupilha, empenhados no propósito de construir uma cidade melhor, na qual os farroupilhenses possam prosperar e buscar para si uma vida melhor, firmamos pelo mais célere compromisso com a efetivação dos mais elevados princípios morais no trato com a coisa pública. Nós acreditamos no exercício da Administração Pública a serviço do bem comum, e que esta missão exige dos agentes públicos honestidade, transparência, ética, comprometimento e boa-fé, visando a excelência no serviço público a ser prestado ao cidadão.

CONSIDERANDO o compromisso desta gestão com os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública;

CONSIDERANDO o processo de *compliance*, moderna ferramenta de governança, a ser implementado em todas as esferas da gestão;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 8.429/92, que estabelece as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar n.º 101/2000, que



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública e que, em seu art. 5º, define atos lesivos à administração pública;

De um lado, como autoridade competente,

FABIANO FELTRIN, Prefeito Municipal de Farroupilha, e

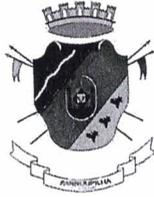
De outro lado,

Eliane Trevisol Dal Ponte, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, inscrita no RG sob o n.º 5048822117 e no CPF sob o n.º 689.079.400-10.

resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que visa à sensibilização e responsabilização do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, pelas atividades desenvolvidas durante a sua gestão à frente da estrutura de comando:

Cláusula Primeira. É dever do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários representar contra a prática de qualquer ato ilícito previsto na Lei Federal n.º 12.846/2013 verificados no curso do desempenho de suas atividades, assim como adotar medidas aplicáveis a sua imediata cessação.

Parágrafo único: As pessoas indicadas no caput poderão ser responsabilizadas pessoalmente em caso de omissão, assim como pelos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

danos resultantes da omissão ou da não tomada das medidas indicadas no presente termo de compromisso.

Cláusula Segunda. Deverá o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, em situações de dúvida quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, referente à condução de determinados procedimentos, deverá consultar previamente a Procuradoria-Geral do Município (PGM), se assim entender necessário.

Cláusula Terceira. O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, deverão contribuir para a construção, fortalecimento e perpetuação de uma cultura organizacional ética, comprometendo-se especialmente a coibir a prática das condutas tipificadas nos artigos 9º, 10º e 11º da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

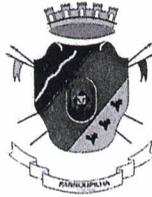
Cláusula Quarta. É obrigação do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários durante os períodos eleitorais, observarem as vedações contidas no artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/1997.

Cláusula Quinta. É vedada a prática de atividades que resultem em aumento de despesas de pessoal expedido 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato do titular do poder executivo.

Cláusula Sexta. É vedado ao titular de Poder ou órgão, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Cláusula Sétima. Ficam o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários pessoalmente responsáveis por arcar com os valores relativos a multas e glosas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, Tribunal de Contas da União, Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal,





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

Ministério Público do Trabalho e outros órgãos de fiscalização, a que derem causa, desde que a aplicação da referida multa ou glosa derive de ato flagrantemente ilegal praticado pelo agente contrariamente às manifestações dos órgãos de controle interno e de assessoramento técnico.

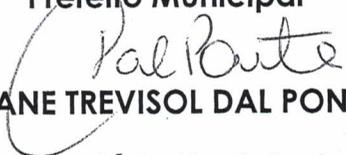
Cláusula Oitava. O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários que não cumpram os preceitos legais, as normas previstas e firmadas neste Termo, bem como em caso de praticar quaisquer atos que contrariem a Constituição Federal, suas normas e princípios, as leis infraconstitucionais ou que causem danos ao erário, responderão nas esferas civil, administrativa e criminal, perante a Administração Pública Municipal e perante o Prefeito Municipal.

Por entendimento justo e aceitável, as partes assinam duas vias do presente termo de igual teor e forma, para que gerem seus efeitos legais.

Farroupilha, 05 de junho de 2024.



FABIANO FELTRIN
Prefeito Municipal



ELIANE TREVISOL DAL PONTE
Secretária Municipal